



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PORTARIA N. 127-CJF

[Revogada pela Portaria Ministro Presidente n. 237, de 20 de maio de 2021.](#)

~~Dispõe sobre a suspensão da prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 10, inciso XXXII, do [Regimento Interno](#), e~~

~~CONSIDERANDO o agravamento das condições epidemiológicas relacionadas à pandemia da Covid-19 no Distrito Federal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas tendentes a mitigar a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus,~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a partir da publicação desta Portaria até o dia 30 de março de 2021.~~

~~Art. 1º Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a partir da publicação desta Portaria até o dia 10 de abril de 2021. (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 139, de 30 de março de 2021\)](#)~~

~~Art. 1º Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a partir da publicação desta Portaria até o dia 30 de abril de 2021. (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 147, de 9 de abril de 2021\)](#)~~

~~Art. 1º Fica suspensa a prestação presencial de serviços não essenciais no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a partir da publicação desta Portaria até o dia 16 de maio de 2021. (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 181, de 28 de abril de 2021\)](#)~~

~~Art. 2º O regime de trabalho dos servidores, estagiários e colaboradores lotados na Corregedoria Geral da Justiça Federal, no Centro de Estudos Judiciários e na Turma Nacional de Uniformização serão definidos pelo Ministro Corregedor Geral da Justiça~~  
Este texto não substitui a publicação oficial.

Federal, Presidente da Turma Nacional de Uniformização e Diretor do CEJ, observando-se as normas sanitárias pertinentes e as regras gerais prevista nesta portaria.

~~Art. 3º Fica suspensa a entrada de público externo nas dependências do Conselho, até 30 de março de 2021, ressalvadas as situações excepcionais e as extraordinariamente autorizadas pelo Secretário Geral.~~

~~Art. 3º Fica suspensa a entrada de público externo nas dependências do Conselho, até o dia 10 de abril de 2021, ressalvadas as situações excepcionais e as extraordinariamente autorizadas pelo Secretário Geral. (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 139, de 30 de março de 2021\)](#)~~

~~Art. 3º Fica suspensa a entrada de público externo nas dependências do Conselho até o dia 30 de abril de 2021, ressalvadas as situações excepcionais e as extraordinariamente autorizadas pelo Secretário Geral. (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 147, de 9 de abril de 2021\)](#)~~

~~Art. 3º Fica suspensa a entrada de público externo nas dependências do Conselho até o dia 16 de maio de 2021, ressalvadas as situações excepcionais e as extraordinariamente autorizadas pelo Secretário Geral. (NR) [\(Redação dada pela Portaria Ministro Presidente n. 181, de 28 de abril de 2021\)](#)~~

~~§ 1º O atendimento ao público externo será efetuado por meio de videoconferência ou outras ferramentas eletrônicas.~~

~~§ 2º Ficam cancelados todos os eventos agendados para acontecer presencialmente no âmbito do Conselho até a data referida no *caput*, os quais serão posteriormente remarcados.~~

~~Art. 4º Compete aos titulares de cada unidade avaliar quais os serviços essenciais devem continuar sendo desenvolvidos presencialmente, os quais deverão ser previamente autorizados pelo Secretário Geral.~~

~~§ 1º Os titulares das unidades deverão orientar os gestores dos contratos de prestação de serviços acerca das atividades que deverão ser desempenhadas presencialmente, em suas respectivas áreas de atuação.~~

~~§ 2º Sendo imprescindível a presença física nas dependências do Conselho, deverá ser promovido o sistema de rodízio entre os servidores, estagiários e colaboradores terceirizados, inclusive com redução do horário de trabalho, sempre que possível.~~

~~Art. 5º As medidas previstas nesta portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho, levando-se em conta as informações oficiais das autoridades sanitárias sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ e do Setor de Saúde e Bem-Estar do CJF.~~

~~Art. 6º Permanecem em vigor as regras da [Portaria n. 381-CJF, de 2 de setembro de 2020](#), e da [Portaria n. 184, de 18 de maio de 2016](#), desde que não conflitem com a presente Portaria.~~

~~Art. 7º O Secretário Geral do Conselho fica autorizado a baixar regulamentação complementar ao cumprimento desta Portaria.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.~~

~~Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 19/03/2021, às 17:01, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0205388** e o código CRC **11DDB63C**.